

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000357/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009650/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201249/2026-31  
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICIPIO , CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL SCHACHT;

E

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 17.673.420/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA PIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Atletas de futebol profissionais, ou assim considerados, ativos ou inativos**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS,**

Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS,

Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2025 a 30/11/2026**

Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e/ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais - masculino ou feminino - o Piso Salarial será de R\$3.587,52 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de dezembro de 2025.

Para clubes que disputam a Divisão de Acesso - masculino ou feminino - o Piso Salarial será de R\$3.254,52 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de dezembro de 2025.

Para os demais clubes o Piso Salarial e de R\$2.958,15 (dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), a partir de primeiro de dezembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos acima aventados também serão válidos para os atletas maiores de dezesseis anos com contrato profissional firmado.

**Parágrafo Segundo:** O regramento acima disposto não afeta os atletas integrantes das categorias de base, com exceção daqueles previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os clubes que disputarem as competições acima descritas deverão pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc.

**Parágrafo Quarto:** Em restando consignado no contrato previamente firmado entre as partes a diferenciação entre salário e o adicional de que trata o art. 28, §4º, II, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), a soma de ambos deverá corresponder aos pisos fixados nesta Cláusula.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2025 a 30/11/2026**

Excetuando-se a necessidade de observância do Piso Salarial previsto na Cláusula Terceira acima, haja vista as peculiaridades da atividade do jogador de futebol profissional, as partes convencionam que os atletas com

salários superiores a R\$7.000,00 (sete mil reais) em novembro de 2025 têm assegurada a livre negociação de valores.

**Parágrafo Primeiro:** O salário fixo mensal até 7.000,00 (sete mil reais e noventa e nove centavos) será reajustado em 1/12/2025 no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1/12/2024, autorizada a compensação do parágrafo segundo.

**Parágrafo Segundo:** Para aqueles atletas que receberam, a partir da data base revisanda de 01/12/2025, salários inferiores a R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) por mês como salário contratual fixo mensal, fica autorizada a compensação dos aumentos ou reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período entre 02/12/2024 até 30/11/2025, excluindo-se desta cláusula, expressamente, aqueles decorrentes de promoção funcional e/ou equiparação salarial.

**Parágrafo Terceiro:** O índice previsto no Parágrafo Primeiro deverá ser aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, no período entre 02/12/2024 até 01/12/2025, conforme tabela abaixo:

<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
Dezembro/24	4,000%
Janeiro/25	3,666%
Fevereiro/25	3,333%
Marco 25	2,970%
Abril/25	2,640%
Maiio/25	2,307%
Junho/25	1,974%
Julho/25	1,641%
Agosto/25	1,308%
Setembro/25	0,975%
Outubro/25	0,642%
Novembro/25	0,333%

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que não houver reajuste, ou reajuste em índices inferiores aos ora estabelecidos, os atletas deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional, sendo vedada a renúncia de reajustes sem a homologação do sindicato.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA ENTREGA DE RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÕES**

As entidades empregadoras ficam obrigadas, a entregar aos empregados a Relação e Salários e Contribuições (RSC), quando solicitada, até 5 (cinco) dias úteis no pedido escrito formulado pelo empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS E RECIBOS DE PAGAMENTO**

Quando solicitado, a entidade empregadora fornecerá ao empregado, exclusivamente, cópias do contrato de trabalho, dos recibos da contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE ARENA**

Do valor que os adquirentes de direitos de transmissão, na forma do art. 160 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), devam repassar aos Clubes representados, 5% (cinco por cento) desta receita será repassado diretamente ao Sindicato Profissional conveniente, e a este caberá a distribuição, em partes iguais e proporcionais à quantidade de partidas disputadas pelo atleta.

Para fins de cálculo do rateio do valor, considera-se partida disputada pelo atleta aquela na qual seu nome conste na súmula, seja na condição de titular, seja de reserva.

As partes convenientes reconhecem que a parcela do Direito de Arena tem natureza jurídica civil não servindo de base para o cálculo de qualquer parcela trabalhista decorrente do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol, nos termos do artigo 160, parágrafo 1º da lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e artigo 42-A da Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

Por outro lado, caso a legislação venha a permitir, o que não ocorre no presente momento, o Sindicato Obreiro poderá deliberar, em Assembleia da categoria convocada para tal fim, que a parcela do Direito de Arena possa ser dividida entre os atletas profissionais representados de forma proporcional à participação de cada um nos jogos que deram origem a arrecadação.

Caso os clubes recebam diretamente a parcela do Direito de Arena pagos pelas emissoras que detenham o direito de transmissão dos jogos ou de qualquer detentor dos direitos de transmissão, caberá à esta entidade o repasse dos 5% (cinco por cento) devidos na rubrica ao Sindicato Obreiro no prazo de 05 dias após o recebimento de notificação emitida pelo Sindicato.

O pagamento do Direito de Arena aos Atletas, se não houver assembleia setorial dispondo sobre o repasse, deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) após o repasse integral dos valores devidos ao sindicato laboral por parte das entidades competentes.

**Parágrafo Único:** Em havendo alteração legislativa pertinente ao pagamento do Direito de Arena, os Clubes de futebol ora representados não serão responsabilizados solidariamente quanto ao mesmo.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO MENSAL - PRÊMIOS - LUVAS - DIREITO DE IMAGEM**

Os clubes representados na presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão os salários dos atletas profissionais aqui representados pelo Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT.

As partes acordantes convencionam, ainda, que os clubes ora representados poderão instituir prêmios em dinheiro a serem pagos para os trabalhadores profissionais aqui representados em razão de resultado de jogos, campeonatos, torneios, copas, enfim, de competições em que o Clube participar, sem que tais pagamentos tenham natureza salarial e/ou incidência para qualquer efeito legal, não constituindo, portanto, parte do contrato de trabalho.

Também as partes convenientes aqui reconhecem que todo e qualquer valor eventualmente pago pelo Clube ao Atleta a título de luvas contratuais e/ou direito de imagem, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil, nos termos do §1º art. 85, da Lei Geral do Esporte.

### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA NONA - HABITAÇÃO**

Os clubes que forneçam aos seus atletas profissionais habitação nas suas dependências ou fora delas, o farão na condição jurídica de concessão *para* o trabalho e não *pelo* trabalho, razão pela qual a parcela não terá natureza salarial para qualquer efeito legal, especialmente para férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, INSS, IRRF e FGTS.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

Os clubes que forneçam alimentação aos seus atletas profissionais o farão através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e, caso optem por não descontar a parcela de responsabilidade do trabalhador, esta importância correspondente não terá natureza salarial, para qualquer efeito legal, especialmente para férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, INSS, IRRF e FGTS, uma vez que o seu fornecimento pelo clube estará dando-se como forma de facilitar a manutenção de uma dieta adequada, que permita melhor desempenho do atleta, no exercício das atividades desportivas.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será fornecido pelo clube, mediante solicitação escrita do atleta, de forma antecipada e em quantidade exata de dias laborados no mês, que possibilite ao empregado o seu uso exclusivo no transporte público de casa para o trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizado o desconto do valor equivalente até 6% (seis por cento) do salário do atleta, limitado ao valor efetivamente despendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Segundo:** O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Terceiro:** A não utilização do vale transporte para a sua finalidade legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o clube a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de rescisão contratual, fica o clube autorizado a realizar o desconto do valor do vale transporte referente aos dias não laborados.

**Parágrafo Quinto:** O vale transporte não será devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento do atleta.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE LESÕES, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E COMPENSAÇÕES**

Em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e com os dispositivos correspondentes da Lei nº 14.579/2023 (Lei Geral do Esporte), os clubes ficam obrigados a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais que assegure indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não contratado o seguro ou caso não seja este acionado, em substituição à obrigação, os clubes ficarão obrigados a pagar os respectivos salários da remuneração pelo período mínimo de um ano e, ainda, deverão providenciar e custear integralmente ao atleta o tratamento cirúrgico, médico fisioterápico, hospitalar, medicamentos, exames e demais procedimentos necessários à sua plena recuperação funcional.

**Parágrafo Segundo:** A ausência da contratação referida no Parágrafo Primeiro não representará motivo de rescisão indireta do contrato de trabalho do atleta.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Na dispensa por justa causa o empregador deverá determinar, por escrito, o fato ensejador do desligamento do atleta, que terá a opção de dar o devido recebimento e, na eventual recusa, o Clube se valerá de testemunhas da recusa ao recebimento por parte do atleta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT**

As partes convencionam e acordam que, em caso de pagamento parcelado das verbas rescisórias que caibam ao atleta profissional de futebol quando da rescisão contratual, em sendo este aquele trabalhador do Parágrafo Único do art. 444 da CLT, não haverá a incidência da penalidade do parágrafo 8º, do art. 477 da CLT e, em caso de inadimplência, prevalecerá o contratado entre as partes, sendo requisito de validade e eficácia desta previsão, que seja pactuado pelas partes cláusula penal substitutiva a incidir em caso de inadimplemento das parcelas de pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** O requisito contido no Parágrafo Único do art. 444 da CLT quanto ao porte de diploma de nível superior, para estes fins, será substituído pela assistência de advogado ou procurador constituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO PROFISSIONAL**

Apenas no caso de solicitação expressa do empregado neste sentido, a assistência sindical ao ato de rescisão do contrato de trabalho poderá ser assessorada pelo Sindicato Obreiro.

**Parágrafo Único:** A omissão do trabalhador sobre a assistência sindical, quando da rescisão, implicará em presunção de negativa quanto ao repasse das informações.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VERBAS INCIDENTES NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR COMUM ACORDO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por comum acordo entre atleta profissional e entidade de prática desportiva, em razão de transferência do atleta para outra equipe, a título oneroso ou gratuito, definitiva ou temporária, não serão devidas, por nenhuma das partes, a Cláusula Indenizatória Desportiva e a Cláusula Compensatória Desportiva, previstas na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**Parágrafo Primeiro:** Fica ressalvada a possibilidade de as partes, mediante ajuste expresso e escrito, estipularem condições diversas das previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Apenas no caso de solicitação expressa do empregado neste sentido, a assistência sindical ao ato de rescisão do contrato de trabalho poderá ser assessorada pelo Sindicato Obreiro.

## Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULAMENTO COMPORTAMENTAL

O clube que adotar regulamento de comportamento dos atletas deverá notificar o atleta do recebimento destas instruções.

#### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

O clube fica obrigado a informar e encaminhar o pedido de licença maternidade junto ao INSS, sendo eventual estabilidade consolidada na forma da lei.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período do contrato de empréstimo, o contrato especial de trabalho desportivo celebrado com o clube cedente ficará suspenso, nos termos do artigo 36 do Regulamento de Registro e Transferência de Jogadores da Confederação Brasileira de Futebol e do artigo §1º, do art. 91 da Lei Geral do Esporte.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de inadimplemento superior a 02 meses das parcelas do contrato de cessão temporária pelo clube cessionário, o atleta obrigatoriamente notificará o clube cedente, por escrito e no prazo de 15 dias, para que, querendo, purgue a mora, sob pena de afastar eventual responsabilização, conforme art. 91 da LGE, combinado com o artigo 39 da Lei 9.615/98.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do dever de observância do piso salarial previsto na cláusula terceira deste instrumento coletivo, o qual está amparado pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF/1988, em caso de contrato de empréstimo e sendo vontade do atleta, a fim de que possa voltar a ter visibilidade desportiva em outro clube, mediante assistência sindical, optar e concordar em receber, no clube cessionário, salário inferior ao percebido no clube cedente, pois o contrato de trabalho originário e o contrato de empréstimo se tratam de contratos distintos e independentes entre si, o que deverá ser formalizado instrumento escrito e de forma bilateral, declarando-se, de forma precisa, os motivos que levarem a redução do salário do atleta.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do contrato de cessão temporária (empréstimo) todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, oriundos da cessão, correrão por conta e risco exclusivo do clube Cessionário, salvo ajuste em contrário formalmente avençado entre clube cedente, clube cessionário e atleta.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO EM SEPARADO**

Constitui ato de plena liberalidade do clube o deslocamento de determinado atleta para que este “treine em separado” do restante do grupo de jogadores, desde que mantidas as mesmas condições médicas, desportivas, estruturais, etc., sendo expressamente vedada a atribuição de caráter punitivo ao afastamento.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Aplica-se aos empregados aqui representados o disposto no art. 97 da Lei Geral do Esporte, em linha com o disposto no art. 90-E, da Lei 12.395/2011, que remete ao § 4º, do art. 28, da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que dispõe quanto a carga horária semanal de 44 horas ou 220 horas mensais de trabalho, sobre períodos de concentração, que poderão ser ampliados independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da entidade de prática desportiva, sobre o repouso semanal remunerado, sobre as férias coincidentes com o recesso das atividades desportivas, com possibilidade de divisão dos períodos, na forma e prazos da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Face as características da atividade e do cargo, não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo II, da CLT, que trata da Duração do Trabalho, os atletas profissionais que percebem salário maior do que duas vezes o teto da previdência social, na esteira do preconizado no art. 444, Parágrafo Único da CLT, independentemente da categoria, se do time profissional masculino ou feminino, categorias de base e amador ou de escolinha, sendo o requisito previsto no dispositivo legal quanto ao porte de diploma de nível superior substituída pela presença de advogado ou procurador constituído.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que exercem as atividades relacionadas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, resta aplicada a regra impressa no inciso I, do artigo 62 da CLT.

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL**

O empregado faz jus ao descanso semanal remunerado, sendo a respectiva concessão subordinada à necessidade de serviço, ao calendário de treinamento e de jogos e com isso podendo recair em qualquer dia

da semana. Por sua vez, o trabalho em dia de eventual descanso semanal remunerado poderá ser compensado em outro dia da semana.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO**

Na forma do inciso V, do art. 97 da LGE, ficará a critério dos clubes conceder as férias aos atletas profissionais coincidindo ou não com o recesso das atividades desportivas (geralmente no mês de dezembro de cada ano), com possibilidade de divisão dos períodos, na forma e prazos da CLT. Caso o atleta não tenha completado o período aquisitivo de férias quando do recesso das atividades esportivas (mês de dezembro), fica autorizado o gozo de férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do seu retorno as atividades [e a critério do empregador](#).

**Parágrafo Único:** Caso haja comum acordo para o período do gozo de férias, ou haja pedido do empregado, fica dispensada a formalização do aviso de férias no prazo de 30 dias antes do início do gozo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE DO TRABALHO**

O clube é responsável por oferecer condições mínimas de higiene e salubridade em suas acomodações quais sejam: vestiários, alojamentos, refeitórios e nas demais que são utilizados pelos atletas.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Desde que previamente comunicado, aprovado previamente e, desde que não interfira no planejamento e na atividade programada pela entidade esportiva, assegura-se o acesso dos dirigentes do sindicato profissional aos clubes, em número de três por vez, nos treinos, intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando necessário, o sindicato profissional poderá realizar assembleia com os atletas de cada clube, durante as concentrações ou treinos, bastando para tanto, comunicar o clube com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e respeitados os critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os clubes também deverão permitir, através do credenciamento de três membros da diretoria do sindicato laboral, o acesso ao estádio em dias de jogos oficiais.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2026 e de 2027, todos os atletas beneficiados pela presente norma coletiva de trabalho, associados ou não, pertencentes a categoria profissional representada pelo SIAPERGS, e nos termos da Ata da Assembleia Geral dos Atletas Profissionais, que autorizou expressamente a presente cláusula, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 2 (dois) dias de salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato ser procedido até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato profissional cópias das guias de Desconto e Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria do sindicato profissional poderá conceder isenção de pagamento aos atletas que atuam em Competições Nacionais (Campeonato Brasileiro) ou em competições internacionais e que contribuam com o pagamento de taxa administrativa no Direito de Arena. A opção da isenção deverá ser comunicada ao clube 30 (trinta) dias antes da primeira parcela do desconto a ser efetuado.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual discussão judicial a respeito do adimplemento dos valores devidos a este título terá como jurisdição competente o município de Porto Alegre/RS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Os clubes de futebol do Estado do Rio Grande do Sul, ora representados integralmente pelo SINCERGS, recolherão Contribuição Negocial, destinada ao custeio das negociações coletivas e das atividades institucionais necessárias à defesa dos interesses da categoria, na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido ao Sindicato Laboral, conforme cláusula anterior, restando a contribuição total de cada clube limitada a 5 vezes o teto da previdência social fixado no ano de 2026.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contribuição encontra fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e na deliberação da Assembleia Geral das empresas, que fixará valor, forma e prazo de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Negocial é devida por todos os clubes abrangidos por esta Convenção Coletiva, independentemente de sua filiação associativa, na esteira do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935, sendo-lhes assegurado o direito de oposição.

**Parágrafo Terceiro:** Os clubes de futebol que não estiverem disputando o Campeonato Gaúcho de Futebol de 2026, em suas divisões “A” e “B” (“Acesso” ou nomenclatura correlata) seja na modalidade masculina ou feminina, estarão isentos da respectiva contribuição do período 2025-2026.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido diretamente junto ao Sindicato, de forma presencial e manuscrita, com prazo até 10 (dez) dias úteis a contar da inserção desta Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Quinto:** Eventual discussão judicial a respeito do adimplemento dos valores devidos a este título terá como jurisdição competente o município de Porto Alegre/RS.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Na forma definida pela assembleia geral, fica assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido diretamente junto ao Sindicato, de forma presencial e manuscrita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da inserção desta Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Quando do comparecimento do atleta profissional a fim de opor-se, a entidade sindical prestará todo o auxílio ao exercício do direito, bem como fornecerá formulário para o simples preenchimento.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato profissional poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

### **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - ADITAMENTO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de vigência desta Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** As partes pactuam que as cláusulas PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL **serão renegociadas para a data-base de 1º de dezembro de 2026**, com seus reflexos econômicos e financeiros.

**Parágrafo Segundo:** Resta, outrossim, resguardado o direito das partes convenientes de fixarem Termo Aditivo à Convenção Coletiva de trabalho sobre quaisquer das cláusulas aventadas ou novos assuntos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeitará os Clubes ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da mesma ao principal devido, nos termos do art. 412 do Código Civil Brasileiro. A multa só restará aplicável em caso de notificação prévia da entidade empregadora por parte do sindicato laboral, com prazo hábil de 10 dias corridos para fins de saneamento.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSESSORIAS JURÍDICAS**

A formalização desta Convenção Coletiva de Trabalho contou com a assessoria jurídica dos advogados Décio Neuhaus (OAB/RS 36.943) e João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira (OAB/RS 82.140), pela entidade laboral - SIAPERGS, e do advogado Ataliba Telles Carpes (OAB/RS 106.855), pela entidade econômica - SINCERGS.

}

**GABRIEL SCHACHT**

Presidente

**SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICIPIO**

**MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA PIRES**

Presidente

**SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE RETORNO LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.